



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

- 1 Data: 07 de junho de 2021
2 Local: Reunião online - vídeo conferência
3
4 Coordenação: Geólogo Celso de Almeida Bairão
5 Início: 13h10min.
6 Término: 14h35min.
7
8 **Presentes:**
9 Geol. Celso de Almeida Bairão
10 Geol. Fernando Augusto Saraiva
11 Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello
12 Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo
13 Geol. Ronaldo Malheiros Figueira
14 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho
15 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimaraes Garcez (Representante do Plenário).
16
17 **Ausência justificada:** Não houve
18
19 **Apoio Técnico:** Eng. Quím. Carlos Martins Plentz.
20 **Apoio Administrativo:** Patrícia da Silva Pedrosa.
21
22 **ITEM I – Abertura da sessão e verificação de quorum:** Verificado o número de presentes e
23 constatado o quórum regimental, o Coordenador Geol. Celso de Almeida Bairão procedeu à abertura
24 da sessão. -----
25 -----
26 **ITEM II – Leitura e apreciação da Súmula:** -----
27 A súmula da reunião ordinária nº 462 de 03/05/2021 foi aprovada. Votaram os Conselheiros: Geólogo
28 Celso de Almeida Bairão, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de
29 Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geol. Sebastião Gomes de Carvalho.-----
30 -----
31 **ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:** -----
32 **ITEM III.I – Recebidas:** 1) Decisão Plenária Confea nº PL-0712/2021, que firma entendimento em
33 relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições
34 gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras
35 providências.-----
36 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

37 **ITEM III.II – Expedidas:** 1) Memorando nº 03/21-CAGE – Solicita relatório de fiscalização à SUPFIS. ----

38 -----
39 **ITEM IV – Comunicados:** Conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira: Falou sobre o dia do Geólogo que
40 foi dia 30 de maio, parabenizando a todos em nome da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas. -
41 -----

42 **ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** -----

43 **V.I - Relações de Interrupção de Registro:** Relação 01/21 UGI São José do Rio Preto. Aprovada sem
44 votos contrários ou abstenções. Votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo
45 Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral
46 de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----
47 -----

48 **V. II. – Relação de Pessoa Física A400480** -----

49 **Ordem 01:** Referendar. Que as atribuições concedidas sejam condizentes com as fixadas pela Câmara
50 nos processos de Exame de Atribuições dos cursos. Aprovado, com voto contrário dos Cons.
51 Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e sem
52 abstenções. -----

53 **Ordem 02:** Referendar. Que as atribuições concedidas sejam condizentes com as fixadas pela Câmara
54 nos processos de Exame de Atribuições dos cursos. Aprovado, com voto contrário dos Cons.
55 Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e sem
56 abstenções. -----

57 **Ordem 03:** Referendar. Que as atribuições concedidas sejam condizentes com as fixadas pela Câmara
58 nos processos de Exame de Atribuições dos cursos. Aprovado, com voto contrário dos Cons.
59 Engenheiro de Minas Osni de Mello e sem abstenções. Votaram os Conselheiros: Geólogo Celso de
60 Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro
61 de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião
62 Gomes de Carvalho. -----

63 **V. III. – Relação de Pessoa Jurídica A400454** -----

64 **Ordem 04** – MINERACAO GRESKA LTDA: Referendar, acrescentar o título do profissional. Aprovado,
65 sem votos contrários ou abstenções. -----

66 **Ordem 05** – MCA GEO INOVAÇÕES AMBIENTAIS EIRELI: Referendar, com restrição de atividade para
67 “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”. Solicitar
68 diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e posterior
69 retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

70 **Ordem 08** – PIUSOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI: Referendar, com restrição de atividade para
71 “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”. Solicitar
72 diligência para avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior retorno à CAGE para análise.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

73 Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

74 **Ordem 09** – MINERAÇÃO RELVA CANDIDA LTDA: Referendar Solicitar diligência para avaliar a
75 necessidade de outros profissionais e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos
76 contrários ou abstenções. Sem voto do Cons. Engenheiro de Minas Osni de Mello. -----

77 **Ordem 11** – EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA: Referendar, com restrição de atividade
78 para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”.
79 Solicitar diligência para avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior retorno à CAGE para
80 análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. Sem voto do Cons. Engenheiro de Minas Osni
81 de Mello. -----

82 **Ordem 13** – CONCRYEL - PAVIMENTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI: Referendar, com restrição
83 de atividade para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional
84 anotado”. Solicitar diligência para avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior retorno à
85 CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

86 **Ordem 14** – FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA: Referendar, acrescentar o título do
87 profissional. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

88 **Ordem 15** – JOSE DA SILVA CESAR 44759401504: Referendar, acrescentar o título do profissional.
89 Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

90 **2. Referendar os demais números de ordem.** Aprovado, sem votos contrários ou abstenções, com
91 votos dos Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva,
92 Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo
93 Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----

94 -----
95 **V. IV - Julgamento de Processos da Pauta:** -----

96 Destaques: -----

97 **Ordem 02:** C-89/2021 Interessado: Hugo Henrique Arminini de Araujo Lima -----

98 Decisão: por: 1) não há normativo que as atividades de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento
99 Econômico, Relatório Anual de Lavra ou Memorial Descritivo de Lavra são exclusivos de Engenheiro de
100 Minas; 2) no âmbito do sistema Confea/Crea, os profissionais nele regulados podem desenvolver
101 atividades quando discriminadas em suas atribuições, conforme características indicadas pelas
102 instituições de ensino; 3) que o Geólogo Hugo Henrique Arminini de Araujo Lima possui anotadas as
103 atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4076, de 23 de junho de 1962, além da ampliação para as
104 atividades de lavra a céu aberto sem uso de explosivos, as quais englobam as as atividades de Plano de
105 Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra ou Memorial Descritivo de Lavra em
106 lavras a céu aberto. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram
107 favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva,
108 Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Votos contrários dos
109 Conselheiros Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, sem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

110 abstenções. -----

111 -----

112 **Ordem 03:** C-657/2020 C3 Interessado: CREA-SP -----

113 Decisão: por: Informamos que cabem aos seguintes profissionais da Engenharia modalidade Geologia e
114 Minas as atividades abaixo relacionadas, nos âmbitos de suas respectivas áreas de atuação: -----

ATIVIDADES	PROFISSIONAIS HABILITADOS	ATRIBUIÇÕES
Relatório Ambiental integrado para implantação de edificações, condomínios e parcelamento do solo.	-	-
Laudo Geológico Geotécnico	Geólogo Engenheiro de Minas	Artigo 6º da Lei Federal nº 4.076/62 Artigo 14 da Resolução Confea nº 218/73 Artigo 34 do Decreto Federal nº 23.569/33
Estudo Ambiental aplicado para implantação de obras de infraestrutura de saneamento, energia e transporte.	-	
Laudo de Caracterização de Vegetação	-	
Projeto de Reflorestamento	-	
Laudo de Fauna	-	
Planta Urbanística Ambiental, com demarcação de áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação	Geólogo Engenheiro de Minas	Artigo 6º da Lei Federal nº 4.076/62 Artigo 14 da Resolução Confea nº 218/73 Artigo 34 do Decreto Federal nº 23.569/33
Projetos Hidráulicos	Engenheiro de Minas	Artigo 14 da Resolução Confea nº 218/73 Artigo 34 do Decreto Federal nº 23.569/33
Estudos de tráfego	-	-
Projeto de Terraplenagem	Engenheiro de Minas	Artigo 14 da Resolução Confea nº 218/73 Artigo 34 do Decreto Federal nº 23.569/33
Projeto Arquitetônico	-	-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Projeto de Drenagem (definitivo e provisório)	Geólogo Engenheiro de Minas	Artigo 6º da Lei Federal nº 4.076/62 Artigo 14 da Resolução Confea nº 218/73 Artigo 34 do Decreto Federal nº 23.569/33
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras	Geólogo Engenheiro de Minas	Artigo 6º da Lei Federal nº 4.076/62 Artigo 14 da Resolução Confea nº 218/73 Artigo 34 do Decreto Federal nº 23.569/33
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Geólogo Engenheiro de Minas	Artigo 6º da Lei Federal nº 4.076/62 Artigo 14 da Resolução Confea nº 218/73 Artigo 34 do Decreto Federal nº 23.569/33
Projeto de Arborização Urbana	-	
Projeto Paisagístico	-	
Plano de Monitoramento da qualidade de água	Geólogo Engenheiro de Minas	Artigo 6º da Lei Federal nº 4.076/62 Artigo 14 da Resolução Confea nº 218/73 Artigo 34 do Decreto Federal nº 23.569/33
Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança	Geólogo Engenheiro de Minas	Artigo 6º da Lei Federal nº 4.076/62 Artigo 14 da Resolução Confea nº 218/73 Artigo 34 do Decreto Federal nº 23.569/33

115 Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os
116 conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas
117 Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.
118 Abstenção do Conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello, sem votos contrários. -----
119 -----

120 **Ordem 08:** PR-211/2021 Interessado: Paulo Roberto Bernardes Coelho Junior -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

121 Decisão: Pela anotação em registro da profissional interessado do curso de Especialização em Geologia
122 de Minas e Técnicas de Lavra a Céu aberto – modalidade a distância do Instituto de Geociências da
123 Universidade Federal do Pará, com a extensão de atribuições concedidas conforme a Câmara
124 Especializada do Crea-PA para: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO EM SE TRATANDO DE LAVRA A CÉU ABERTO: 1-
125 PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA JAZIDA; 2- PLANO1PROJETO DE LAVRA DE MINA A CÉU
126 ABERTO; 3- RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA; 4- PLANO DE FECHAMENTO, SUSPENSÃO E RETOMADA DAS
127 OPERAÇÕES MINEIRAS; 5- PLANO DE CONTROLE E IMPACTO AMBIENTAL NA MINERAÇÃO-PCIMÃO-
128 PCIAM; 6- PLANO DE RESGATE E SALVAMENTO; 7- PROJETO DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS POR
129 PROCESSOS FÍSICOS (COMINUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO); 8-MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA PARA
130 LICENCIAMENTO. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram
131 favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva,
132 Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Votos contrários dos
133 Conselheiros Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, sem
134 abstenções. -----
135 -----

136 **Ordem 11:** SF-2011/2020 Interessado: LEONARDO NITSCHI FALAGUASTA -----

137 Decisão: Retirado de pauta por já ter sido apreciado na reunião anterior. -----
138 -----

139 Os Processos não destacados foram aprovados em bloco por unanimidade. Coordenou a reunião o
140 conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de
141 Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de
142 Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de
143 Carvalho. Sem abstenções ou votos contrários. -----
144 -----

145 **Ordem 01:** A-386/2021 Interessado: Jose Reynaldo Bastos da Silva -----

146 Decisão: 1) pela regularização da ART com localizador LC29316554; 2) pela autuação, em processo
147 próprio, do interessado por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, em seu valor mínimo,
148 pelo recolhimento intempestivo da ART para os serviços prestados à Rio Sapucaí Mirim Energia Ltda, nova
149 denominação da DEB – Pequenas Centrais Elétricas Ltda em 30/01/2012 a 30/09/2012; 3) que a Unidade
150 de origem verifique a regularidade, com a adoção de medidas administrativas necessárias, da Rio Sapucaí
151 Mirim Energia Ltda, nova denominação da DEB – Pequenas Centrais Elétricas Ltda. -----
152 -----

153 **Ordem 04:** C-376/1996 v2 c8 Interessado: CREA-SP -----

154 Decisão: 1) Revisar a minuta de instrução nos seguintes pontos: a) O §1º do artigo 3º da Minuta de
155 Instrução utiliza a expressão “desta resolução” quando na verdade deveria utilizar a expressão “da
156 Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019”. b) Conforme § 5º do artigo 3º da Minuta de
157 Instrução “ na condição mencionada do parágrafo anterior, caso a matriz situada em outro estado não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

158 execute atividades técnicas, cabendo somente à filial situada no Estado de São Paulo a execução de tais
159 atividades, desde que conste expressamente em seu instrumento constitutivo, seu registro será tratado
160 como matriz neste Crea-SP, por não estar obrigada a registro em outro regional”: “atividades técnicas” é
161 termo genérico, existem atividades técnicas fiscalizadas por outros conselho, como balanços contábeis,
162 elaboração de contratos, procedimentos médicos. Se faz necessária a complementação indicando
163 atividades técnicas fiscalizadas pelo CREA. c) Conforme inciso I do § 1º do artigo 3º da Resolução Confea
164 nº 1.121/19, a matriz fica obrigada a registro. Conforme inciso II da mesma resolução, as filiais ficam
165 obrigadas a registro somente quando em unidade da federação distinta daquela onde há o registro da
166 matriz e no caso em que a atividade exceda 180 dias. Sob o aspecto legal, questiono se normativo
167 inferior, neste caso a presente instrução, pode prever tratamento diferenciado para filiais conforme § 6º
168 do artigo 3º da Minuta de Instrução, sem ferir normativo superior (Resolução Confea 1121/2019 e Lei
169 Federal nº 5.194/1966) e ainda exigir a indicação de responsáveis técnicos para cada estabelecimento
170 quando for “impraticável” em face da distância, assumir responsabilidade por todas as unidades.
171 i. Destacamos que conforme Informação nº 62/2011 (fls. 281), não há registro autônomo para filial de
172 pessoa jurídica. ii. Não existem na minuta de instrução critérios objetivos para caracterize quando se torna
173 impraticável assumir a responsabilidade por várias unidades em face da distância. iii. Destacamos que
174 conforme Parecer nº 170/2019 (fls. 277/279) “É preciso reconhecer, também, que a tecnologia mudou a
175 forma como o exercício profissional ocorre, tornando inexigível, muitas vezes, a presença física do
176 profissional que pode prestar os mesmos serviços de forma remota e/ou a distância.” “Necessário
177 observar que, atualmente (...) é possível que, a depender da atividade exercida, um profissional possa
178 exercer seu ofício sem sair de casa ou, ainda, para mais de um contratante concomitantemente (...)” d) As
179 alíneas “a” e “b” do artigo 12 da Minuta de Instrução determinam a forma de anotação de restrições em
180 dois casos: 1. Quando o responsável técnico não possuir restrições e 2. Quando o responsável técnico
181 possuir atribuições com restrições. No primeiro caso, o texto a ser anotado seria: “Pessoa Jurídica
182 habilitada para exercer atividades na(s) área(s) da <modalidade do(s) título(s) do (s) responsável(is)
183 técnico(s) anotado(s). Não está habilitado para atuar nas áreas de <mencionar as demais modalidades
184 não abrangidas de acordo com as câmara especializadas existentes>. O artigo 12 da Resolução Confea nº
185 1121/2019, prevê que “A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa
186 jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com
187 atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. O registro será concedido com
188 restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro
189 técnico.” O § primeiro do artigo 16 da Resolução Confea nº 1121/2019, consigna que “§1º O responsável
190 técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente
191 compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou
192 função.”. Portanto, não se pode considerar, para efeito de imposição ou não de restrições às atividades
193 da empresa, apenas a modalidade dos títulos dos responsáveis técnicos anotados, mas, conforme o
194 previsto no artigo 12 da Resolução Confea nº 1121/2019, as atribuições do profissionais do seu quadro
195 técnico. e) Incompreensível o § 3º do artigo 12 da Minuta de Instrução. Aparentemente o texto está



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

196 incompleto. f) O art. 17, caput e §1º, da minuta de Instrução Crea-SP representam um expresso
197 descumprimento ao determinado pelo art. 6º da Resolução nº 397, de 11/08/1995, do Confea, que
198 dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional. É necessário, na solicitação de
199 registro da pessoa jurídica, a verificação da carga horária da jornada de trabalho do profissional
200 responsável técnico quando empregado celetista, acrescenta que não será necessária a informação de
201 horário de trabalho. Essa informação pode ser vinculada à informação de carga horária na ART de
202 desempenho de cargo ou função técnica. g) Do Requerimento de Pessoa Jurídica –RPJ – Anexo I da
203 Minuta de Instrução, I.No seu item I oferece a possibilidade de requerer: i. Registro Novo-
204 provisório/provimento – Situação não prevista na Lei Federal nº 5.194/1966, na Resolução Confea nº
205 1121/2019 ou na própria Minuta de Instrução. ii.Visto para licitações – quando a Minuta de Instrução
206 prevê em seu artigo 14, § 7º que o visto para licitação está extinto. II. O requerimento não prevê o
207 requerimento de baixa de quadro técnico ou indicação ou renovação do quadro técnico. III.No item 2
208 indentifica “Inspetoria”, quando atualmente a nomenclatura seria UGI – Unidade de Gestão e Inspetoria,
209 ou UOP, ou UPS. IV. Não consta campo para baixa de quadro técnico nem para anotação de quadro
210 técnico. V. Não estando mais previsto limitação no número de empresas pelas quais um profissional pode
211 ser responsável técnico, não há sentido em se declarar as empresas pelas quais o profissional já é
212 responsável, além do que, esses são dados que já constam nos assentamentos do CREA. VI. Deve ser
213 anotado o valor do salário na época da contratação para verificação do cumprimento do salário mínimo
214 profissional. 2) encaminhar o processo ao jurídico para responder os seguintes pontos: b) Conforme
215 Resolução Confea 1034/2011, é o ato normativo é a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva
216 competência dos Creas, destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição disposição prevista em
217 resoluções ou decisões normativas do Confea. Se esse for o caso Instrução objeto desta manifestação
218 deve ser apresentada nos termos na citada resolução. c) Se o Crea pode tratar a filial de empresa que
219 executa atividades fiscalizadas pelo Sistema nas condições do § 5ºdo artigo 3ºda Minuta de Instrução,
220 como Matriz. d) O Art. 11 da minuta de instrução, diferentemente no previsto no art. 11 da Resolução
221 Confea nº 1121/2019 prevê que o requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado pelo gestor
222 da unidade de atendimento, “as referendum” da respectiva Câmara Especializada referente ao título do
223 Responsável Técnico e que a área de informática do Crea-SP manterá rotina mensal de relações de
224 referendo para cada Câmara Especializada julgar os registros concedidos ‘ad referendum’. Conforme
225 PARECER Nº 178/2020 - DCS/SUPJUR,: “Destarte, entendemos que a deliberação quanto aos profissionais
226 do quadro técnico da pessoa jurídica/requerente é inerente à apreciação e ao julgamento do
227 requerimento de registro da empresa que devem ser realizados pelas Câmaras Especializadas por força
228 da já mencionada alínea "d", do artigo 46, da Lei nº 5.194/66.” “No que se refere a possibilidade de
229 delegação, por parte da Câmara Especializada, para que outrem promova o julgamento da inserção de
230 profissional no quadro técnico da empresa, cabe esclarecer que o artigo 11, da Lei nº 9.784/99 determina
231 que "a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como
232 própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos". “É certo, todavia, que a mesma
233 Lei nº 9.784/99 dispõe sobre aquilo que NÃO pode ser objeto de delegação: Art. 13. Não podem ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

234 objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos;
235 IH - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade. É certo que, de acordo com a
236 Resolução nº 1.121/2019, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia estabeleceu caber
237 exclusivamente às Câmaras Especializadas a competência para analisar o quadro técnico apresentado
238 pela pessoa jurídica e, se necessário, restringir as atividades não cobertas pelas atribuições dos
239 profissionais dele integrantes. Esse é o comando do já mencionado art. 12, da Resolução Confea nº
240 I.121/2019.” “Desse modo, é nosso entendimento que, o julgamento pelas Câmaras, quanto a inserção de
241 profissional no quadro técnico da empresa, NÃO é uma competência possível de ser delegada, valendo
242 destacar, contudo, a posição supra defendida no que se refere a uma mudança no quadro técnico que
243 não traz nenhuma alteração nas atribuições profissionais já analisadas pela Câmara quando do
244 julgamento das atividades empresariais a serem concedidas/cobertas, quando, segundo entendemos, não
245 se faz necessário novo julgamento em razão da ausência de uma (" alteração a justificar nova decisão
246 Colegiada (esse é nosso entendimento que responde às perguntas "c" e "e", da CEEA). I. Cabe à SUPJUR
247 esclarecer se a apreciação do registro da pessoas jurídica pelo gestor da Unidade de Atendimento, com o
248 posterior encaminhamento de relação para referendo julgamento da Câmara Especializada não se trata
249 de delegação de competência. i. Em caso afirmativo, seria a Instrução o instrumento apropriado para a
250 delegação, e em conformidade com a Lei Federal nº 9.784/99? ii. Seria o previsto no artigo 11 da Minuta de
251 Instrução passível de delegação conforme artigo 13 da Lei Federal nº 9.784/99? iii. O entendimento supra
252 citado firmado no PARECER Nº 178/2020 - DCS/SUPJUR não seria também aplicável ao julgamento do
253 registro da empresa, bem como quanto a anotação do(s) responsável (is) técnico (s)? e) O mesmo
254 questionamento anterior se aplica ao artigo 12 da Minuta de Instrução. f) O artigo 25 da Resolução
255 Confea nº 1121/2019, prevê que a interrupção do registro será homologada pelas câmaras especializadas.
256 Já o artigo 25 da Minuta de Instrução determina que a interrupção da pessoa jurídica serão concedida
257 pelo gestor da unidade de atendimento “ad referendum” da respectiva Câmara referente às atividades
258 que a pessoa jurídica estava executando. Considerando que: Homologação: S.f. Ato ou efeito de
259 homologar; decisão tomada pelo juiz quando aprova ou confirma um ato processual ou uma convenção
260 particular, para que produza efeitos jurídicos; “ato pelo qual o Supremo Tribunal Federal aprova a
261 executoriedade duma sentença estrangeira no território nacional, depois de ter verificado que ela atende
262 a certos requisitos legais” (FERREIRA, Aurélio Buarque Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua
263 Portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999) (CPC, arts. 101, 158, 483, 484, 874 a 876 e 1.098).
264 Na amplitude do direito administrativo o vocábulo sob exame simboliza o ato administrativo de controle
265 pelo qual a autoridade competente verifica a legalidade de ato anterior - administrativo ou particular -
266 com o desígnio de dar-lhe eficácia. Nesse sentido, a bem de ver, é o pensar de Hely Lopes Meirelles,
267 conforme exposto em Direito Administrativo Brasileiro (4a ed., São Paulo. RT, 1976, p. 160) (Fonte:
268 <http://www.encyclopedia-juridica.com/pt/index-h.htm>). i. se a Câmara Especializada deve julgar ou
269 homologar uma interrupção de registro. ii. se concessão da interrupção de registro pelo gestor
270 conforme previsto no artigo 25, se trata ou não de delegação de competência em caso afirmativo,
271 informar se uma instrução é instrumento hábil para tal delegação. iii. Se a homologação ou julgamento da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

272 interrupção de registro pode ou não ser delegada conforme artigo 13 da Lei Federal nº 9.784/99. iv. Qual
273 (is) Câmara(s) deve(m) homologar ou julgar os pedidos de interrupção do registro: se as câmaras das
274 modalidades dos profissionais anotados ou as câmaras atinentes ao objeto social da interessada, as
275 câmaras afetas às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, ou qualquer outra alternativa
276 não mencionada. g) O mesmo questionamento anterior se aplica aos artigos 30 da Resolução Confea nº
277 1.121/19 e da Minuta de Instrução. h) O Capítulo VII da Resolução Confea nº1121/2019, prevê que uma
278 pessoa jurídica possa solicitar o cancelamento de seu registro, porém não indica os caso em que isso
279 possa ser feito, não deixando claro os casos de interrupção e cancelamento de registro. -----
280 -----

281 **Ordem 05:** F-2609/2012 V2 Interessado: GEOMINAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS E LABORATORIAIS LTDA
282 -Decisão: 1. pela aprovação do cancelamento do Registro da Empresa, uma vez que não há evidências de
283 continuidade de atividades da empresa na área deste Conselho. Há que se considerar que, caso o sócio
284 venha a desenvolver atividades na sua área de formação (geologia) poderá fazê-lo, dentro de suas
285 habilitações, como pessoa física registrado que está no CREA/SP. 2. Que a empresa seja notificada que
286 deve cessar de oferecer, por todos os meios físicos e eletrônicos, serviços ligados à geologia. Sendo
287 possível, sugerimos que eventualmente a fiscalização retorne à empresa ou faça buscas na internet para
288 confirmar que as atividades pertinentes ao CREA não estejam sendo oferecidas. -----
289 -----

290 **Ordem 06:** F-3145/2016 Interessado: Santa Edwiges Extração, Comércio e Transporte de Areia,
291 Calcário e Pedra Ltda nome atual da J.M.L. Extração e Comércio de Areia Itaberá Ltda -----
292 Decisão: 1) por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da interessada; e 2) que a
293 fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea
294 nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional
295 Engenheiro ou Geólogo. -----
296 -----

297 **Ordem 07:** F-360/2008 V2 Interessado: Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedras Ltda -
298 Decisão: 1) por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da interessada; e 2) que a
299 fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea
300 nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional
301 Engenheiro ou Geólogo. -----
302 -----

303 **Ordem 09:** PR-241/2021 Interessado: Marina Nicoletti Simplicio -----
304 Decisão: Pela anotação em registro da profissional interessada do curso de Mestrado em Geociências na
305 área de Geologia e Recursos Naturais pela Universidade de Estadual de Campinas, sem extensão de
306 atribuições. -----
307 -----

308 **Ordem 10:** PR-52/2021 Interessado: Caio Christofolletti -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

309 Decisão: Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Mestrado em Ciências no
310 programa: Geociências (Geoquímica e Geotectônica), área de concentração: Geotectônica e de
311 Doutorado em Ciências no programa: Geociências (Recursos Minerais e Hidrogeologia), área de
312 concentração: Hidrogeologia e Meio Ambiente, ambos do Instituto de Geociências da Universidade de
313 São Paulo, sem extensão de atribuições. -----
314 -----

315 **V.V. – Apresentação de propostas extra pauta:** -----

316 **Ordem 10:** E-75/2016 Interessado: Luciano Willen Cândido -----

317 **Decisão:** Pela aplicação ao profissional de pena de censura pública, por infração ao artigo 8º, incisos I,
318 II, III e IV e 313 artigo 9º, inciso II, alínea “a”, “b” e “c”, do Código de Ética adotado pela Resolução no
319 314 1002/2002 do Confea. Aprovado sem votos contrários ou abstenções. -----
320 -----

321 **ITEM VI – Outros Assuntos:** Foi discutido o processo C-559/20, com consulta do Engenheiro de
322 Controle e Automação Diego Agostini Cordeiro. -----
323 -----

324 Esgotados os itens da pauta, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às
325 quatorze e trinta e cinco minutos. Nada mais.
326
327
328

329 Geólogo Celso de Almeida Bairão
330 Creasp nº 0600653057
331 Coordenador da CAGE
332

333 Assinatura dos Conselheiros Presentes

CARLOS A. GUIMARÃES GARCEZ			
CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO			
FERNANDO AUGUSTO SARAIVA		IDEVAL SOUZA COSTA	
OSNI DE MELLO		ALEXANDRE SAYEGE FREIRE	
RICARDO CABRAL DE AZEVEDO		ANNA LUIZA M AYRES DA SILVA	
RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA		ANDERSON MILAN	
SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO		FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS	